

fontes

Lei n.º 2 de 24 de Março de 1949

Organiza o quadro de funcionários e extramunicipais e fixa-lhes os vencimentos e salários.

A Câmara Municipal do Senador Leves, ex-Deputado, decreta e em, p.º, a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica assim constituído o quadro de servidores municipais e fixados os respectivos vencimentos e salários: -

Gabinete

Chefe do Gabinete

Vencimento: fixo

Secretário

CR 4

9.600,00

Serviços de Administração

Chefes

CR 4

Porteiro

2.400,00

3 Professores do ensino municipal a

CR 4,200,00 cada

12.600,00

2 Professores do ensino municipal a

CR 3.000,00

6.000,00

Serviço de Fazenda

Coletor Municipal

9.600,00

Serviço de Fiscalização

Fiscal Geral

6.000,00

Pessoal Extramunicipal

Funcionários

Salário mensal

CR 4

Encarregado do serviço de Água e Esgoto 6.000,00

Art. 2.º - As atribuições do Gabinete e dos serviços referidos nesta lei, são as que constam da lei de organização dos serviços de administração do Município de São Paulo do Sp.º, salvo as modificações alocadas feitas.

Finalizado

§ 1º - Ao Gabinete, além das que lhe são peculiares, cabem as que se referem ao encaminhamento do expediente, correspondência, publicações, representações e as que lhe forem dadas pelo Prefeito.

§ 2º - Ao Serviço de Administração cabem as atribuições conferidas à Secretaria, Portaria, Arquivo, Almoxarifado, Serviço de Contabilidade e Serviço de Educação e Saúde, não reservadas ao Gabinete.

§ 3º - Ao Serviço de Fazenda cabem as atribuições respectivas constantes da lei referida, salvo as que lhe são transferidas ao Serviço de Fiscalização.

§ 4º - Ao Serviço de Fiscalização cabem as atribuições dadas aos fiscais e aos serviços de Obras e do Patrimônio, pela lei aludida.

Art. 3º - Compete ao Secretário e aos chefes do Serviço dirigir e coordenar a execução das atribuições estabelecidas no art. 2º.

Art. 4º - Poderão ser aproveitados nos cargos de professores do ensino rural, fiscal geral e fiscal de distrito e nas funções de encarregado de serviços, os oficiais perdidos com exercício no município, sem prejuízo das vantagens e direitos adquiridos decorrentes do tempo de serviço que possuíam atualmente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penabaz, Minas, ca. Heliodora,
24 de Março de 1949.

O Prefeito Municipal.
Celso Vieira Dilels

Registrada na Secretaria desta Prefeitura em data de hoje. 25 de Março de 1949.

João Cândido [Assinatura]